REGULAMENTO (CE) N.º 1278/2001 DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 2001

que altera o Regulamento (CEE) n.º 2219/92 que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 1696/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2596/93 [4], estabeleceu, nomeadamente, normas de execução do regime específico de abastecimento dos Açores e da Madeira em determinados produtos agrícolas.

(2) O Regulamento (CEE) n.º 2219/92 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1192/2001 [6], estabeleceu normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento da Madeira para o período compreendido entre 1 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2001.

(3) Na pendência da entrada em vigor da reforma do regime específico de abastecimento e para não interromper a aplicação do regime específico de abastecimento em vigor, convém adoptar a estimativa para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2001.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2219/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.
[2] JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.
[3] JO L 179 de 1.7.1992, p. 6.
[4] JO L 238 de 23.9.1993, p. 24.
[5] JO L 218 de 1.8.1992, p. 75.
[6] JO L 162 de 19.6.2001, p. 5.

ANEXO

«ANEXO I

Estimativa das necessidades de abastecimento da Madeira para o período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2001

(toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidades
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	6 000
ex 0402	Leite em pó desnatado	400
ex 0402	Leite em pó completo	350
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	600
0406	Queijos	825»